



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026  
**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo  
**ASSUNTO:** Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de Cozinheiro e de Auxiliar de cozinha, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES  
**RELATOR:** Vereador Celso Duarte

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 16/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, acompanhado do Ofício nº 176/SECAD/2026, por meio do qual são prestadas informações complementares e justificativas técnicas acerca da matéria proposta.

O Projeto de Lei nº 16/2026 que, *Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de Cozinheiro e de Auxiliar de cozinha, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES*, tendo como finalidade atender demanda administrativa específica, conforme exposto pelo Executivo Municipal.

O Ofício nº 176/SECAD/2026 detalha os fundamentos da proposta, especialmente no que se refere à necessidade da medida, aos seus impactos administrativos e à sua compatibilidade com o planejamento da gestão pública municipal.

É o relatório.

### PARECER

Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar os aspectos financeiros, orçamentários e de compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal, nos termos do Regimento Interno.

Da análise do Projeto de Lei nº 16/2026, em conjunto com os elementos constantes no Ofício nº 176/SECAD/2026, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente instruída, apresentando fundamentação suficiente quanto à sua necessidade e ao interesse público envolvido.



No que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que o Poder Executivo, ao encaminhar o referido ofício, demonstra a preocupação com a adequação da proposta à realidade fiscal do Município, evidenciando que:

- os eventuais impactos financeiros decorrentes da medida encontram-se compatíveis com a capacidade orçamentária municipal;
- há alinhamento com os instrumentos de planejamento, tais como Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- não há indicativos de comprometimento do equilíbrio fiscal ou afronta aos limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a justificativa apresentada pelo Executivo reforça o caráter administrativo e funcional da medida, demonstrando que a proposição visa aprimorar a execução de políticas públicas e a organização dos serviços municipais, o que se insere no âmbito da gestão eficiente dos recursos públicos.

Cumprе destacar que o Ofício nº 176/SECAD/2026 atua como elemento complementar relevante, na medida em que esclarece pontos sensíveis da proposição, afastando dúvidas quanto à sua viabilidade financeira e reforçando a legalidade dos procedimentos a serem adotados.

Sob o ponto de vista técnico, não se identificam inconsistências que possam comprometer a regular tramitação da matéria, tampouco elementos que indiquem risco à sustentabilidade fiscal do Município.

Dessa forma, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 16/2026 atende aos requisitos necessários sob a ótica financeira e orçamentária, encontrando-se apto à apreciação pelo Plenário.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2026.

  
Vereador Celso Duarte  
Relator

De acordo:



Contrário:

